



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

INDICAÇÃO Nº /2023

AUTORIA: MARCOS OLIVEIRA - PL

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 198 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO** a ser encaminhada ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Sergipe, Fábio Cruz Mitidieri, **SOLICITANDO** a convocação **IMEDIATA** dos candidatos excedentes devidamente aptos a ingressar na carreira de segurança pública do sistema prisional.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem o objetivo de solicitar o cumprimento da ordem judicial imposta no processo nº 201311200750, haja vista o déficit de servidores nas unidades prisionais do Estado de Sergipe e a longa espera pela convocação de inúmeros concursados excedentes devidamente aptos a ingressar na carreira de segurança pública do sistema prisional. Trata-se de flagrante descumprimento às determinações da Resolução 009/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

O concurso público para provimento dos cargos de Guarda de Segurança do Sistema Prisional foi realizado em 2018, com a convocação de 100 (cem) servidores. Houve, de fato, a observância do total de vagas previsto no edital de abertura do certame.

Ocorre que, muito embora tenham sido nomeados mais de 100 guardas prisionais, hoje policiais penais, o quantitativo de servidores permanece aquém do que foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, cuja recomendação foi no sentido de que exista, no mínimo, 01 (um) policial penal para custódia de 05 presos.

A informação trazida nos autos do cumprimento de sentença nº 201911201984 é que o Estado de Sergipe, na data de 20 de setembro de 2023, tem 5903 (cinco mil, novecentos e três) detidos. Nesta perspectiva, seriam necessários 1.180 (um mil e cento



e oitenta) policiais penais em atuação no sistema prisional estadual, o que não se observa no caso.

Destarte, floresce, com clareza que o Estado de Sergipe, descumpre reiteradamente a decisão judicial transitada em julgado proferida no processo nº 201311200750, eis que, há um excessivo número de detentos e um reduzido quantitativo de servidores.

Desta maneira, denota-se que a falta de efetivação da política social de segurança pública pelo Estado de Sergipe constitui afronta ao princípio da eficiência da Administração. Isso porque a segurança pública foi tratada pelo legislador constituinte, em seu art. 144, como sendo um serviço público essencial. Além disso, não é admissível que o Chefe do Executivo estabeleça políticas de segurança pública deficientes, operacionalizadas mediante uma atuação incapaz e em descompasso com o princípio da eficiência.

Em virtude do quadro pessoal deficitário na Polícia Penal do Estado de Sergipe e, sobretudo, da sua importância para a segurança pública do nosso estado, é que se mostra incontestável e de fundamental importância a convocação imediata dos candidatos excedentes devidamente aptos a ingressar na carreira de segurança pública do sistema prisional.

O TEXTO DA INDICAÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo à propositura do Deputado Estadual MARCOS OLIVEIRA, aprovou a **INDICAÇÃO N° _____/2023, SOLICITANDO** a convocação imediata dos candidatos excedentes devidamente aptos a ingressar na carreira de segurança pública do sistema prisional.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 24 de novembro de 2023.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003600350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em 28/11/2023 10:54

Checksum: **0E164CC01C1A8EA8E0A5B4940179A104BF92882DD3BC4183297E60BF9526C10C**

